CARTA Nº 100/2025 - CPL/AFEAM

Manaus, 12 de fevereiro de 2025.

Ref.: Resposta ao 2º esclarecimento referente ao procedimento na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico n. 02/2025-AFEAM, (Processo n. 016501.01.1/2025-AFEAM)

Senhores Licitantes,

Em resposta à solicitação recebida por esta Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM referente ao Edital na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2025, informamos que:

1) **PERGUNTA 1:** 15.1.1.1.Habilitação Jurídica

IV. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E

IIII. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; a) Para representação por meio de instrumento de procuração, a empresa com proposta de menor preço deverá apresentar, além da documentação pessoal do procurador, o Instrumento Particular ou Público de Procuração, em validade, que deve outorgar ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação por meio de cópia autenticada do contrato social e ou outro documento constitutivo.

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras".
Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Informamos que o entendimento do licitante está correto. Conforme subitem 15.3.3 do Edital MSPE nº 02/2025-AFEAM, 15.3.3. "Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela AFEAM". Dessa forma, os documentos em cópia autenticada só serão necessários caso a AFEAM identifique a necessidade do envio dos mesmos durante o certame licitatório ou no momento da contratação, mediante prévia solicitação ao licitante ou contratado. Ressaltando que a Medida Provisória citada na pergunta está prevista no item 23.12 do instrumento convocatório, sendo, portanto, admitida a utilização de certificação eletrônica ICP-Brasil.

2) **PERGUNTA 2:** 15.2.1.2. Para o item 2:
b) Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente que legitime autorização para exploração e sua regularidade junto a ANATEL.
Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Informamos que o entendimento do licitante está correto. Conforme Anexo III, subitem 2.1, II, letra b, o licitante deverá apresentar Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente que legitime autorização para exploração e sua regularidade junto a ANATEL, sendo a publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, um documento equivalente.

3) **PERGUNTA 3:** Do edital item 2.DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada em aquisição de equipamentos de informática: Dispositivos Móveis Portáteis - Tablet (5G) e serviço de

pacote de dados (banda larga) para auxiliar nas atividades externa da AFEAM, de acordo com as características e especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital;

Considerando o print acima, referente ao site onde ocorrerá a disputa, entendemos que será possível a contratação por empresas distintas, sendo que o item 1 possui exclusividade para fornecimento por empresas ME e EPP. Desta forma, esta licitante poderá apresentar proposta apenas para o item 2, referente ao serviço de SMP para 10 linhas.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Informamos que no Edital MSPE nº 02/2025-AFEAM, consta: i) na folha de rosto, Forma de Adjudicação**:** **por item**; ii) Preâmbulo: ... "na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**," iii) subitem 2.4 Critério de julgamento: menor preço **por item**; subitem 16.1 – Da Declaração do Licitante Vencedor: **"**Constatado o atendimento pleno às exigências e regras editalícias, será declarado vencedor o licitante que ofertou o menor preço **por item** e atendeu às exigências habilitatórias".

Dessa forma, está correto o entendimento do licitante, de apresentar proposta apenas para o item que tem interesse/condições de participação.

4) **PERGUNTA 4:** Do edital item 6. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA
6.1.1. Adotar o modelo da proposta de preço (Anexo II) deste Edital ou documento similar emitido pelo licitante, que contemple todos os indicativos descritos em tal Anexo, com preenchimento dos campos obrigatórios no sistema eletrônico de compras sem qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta;
Entendemos que, antes da fase de disputa do pregão, será necessário apenas o envio da proposta eletrônica, preenchida com o valor total global, no site Compras.Gov, geralmente sem identificação da licitante. Após a disputa de preços, caso a licitante seja a arrematante do pregão, deverá anexar a proposta ajustada, considerando todos os documentos de habilitação, bem como todas as informações descritas no modelo da proposta ANEXO II.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Informamos que o entendimento do licitante está correto. Ressaltamos que o ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA, conforme o item 14.1. do Edital MSPE nº 02/2025-

AFEAM, só será encaminhado, caso o licitante seja o melhor classificado na fase de lances, após a fase de negociação, mediante solicitação do Agente de Licitação.

5) **PERGUNTA 5:** Do edital item 6. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA
6.1.4. Conter marca (s), fabricante (s) e modelo (s)/versão (ões), se houver;
Entendemos que essa exigência se aplica apenas ao item 1, referente ao fornecimento de tablets, não sendo, portanto, necessária no item/lote de SIM CARDS.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Informamos que o entendimento do licitante está correto. A exigência contida no item 6.1.4 - conter marca (s), fabricante (s) e modelo (s)/versão (ões), se houver - refere-se apenas ao fornecimento de tablets (item 1), não se aplicando à contratação de pacote de dados banda larga (item 2), tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

6) **PERGUNTA 6:** Do edital item 6. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA.
7.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
Solicitamos esclarecer se, nas propostas de entrada, lances e vencedora, será necessário considerar o tributo ICMS.
Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Primeiramente informamos que não foi mencionada claramente a solicitação do licitante a ser acatada por esta AFEAM. Já quanto a solicitação de esclarecimento referente ao ICMS, conforme subitem 7.1.1. do Edital MSPE nº 02/2025-AFEAM, o licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos.

Dessa forma, será necessário considerar o tributo ICMS nas propostas de entrada, lances e vencedora.

7) **PERGUNTA 7:** Do edital item 15. DA HABILITAÇÃO.
15.4. Quando restarem dúvidas ao Agente de Licitação na análise da documentação do licitante mais bem classificado, sobre o atendimento das exigências habilitatórias, especialmente relativos aos requisitos de capacidade técnica, poderá ser realizada diligência para comprovação da exigência solicitada pela AFEAM, por meio de cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos apresentados de forma a complementar a informação prestada inicialmente;
Observamos que o item supracitado exigirá, em caso de diligência, o fornecimento de contratos e registros em órgãos oficiais. É importante ressaltar que entendemos que essa

entidade não pode fazer exigências que ultrapassem o indispensável, o fundamental, o extremamente necessário para verificar se os licitantes têm ou não condições de dar cumprimento ao contrato. Desta forma, solicitamos que seja afastada dos requisitos sobre a qualificação técnica a exigência de registros em órgãos oficiais, pois os contratos celebrados com empresas de órgãos públicos e privados não possuem tal informação.
Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Informamos que a exigência de documentos de habilitação, referente à qualificação técnica, constam do anexo III do Edital MSPE nº 02/2025-AFEAM.O procedimento previsto no subitem 15.4 do Edital MSPE nº 02/2025-AFEAM, refere-se à diligência, que se trata de obrigação ao Agente de Licitação, quando houver dúvidas/necessidades de complementação de documentos apresentados anteriormente. Desta forma, a diligência objetiva esclarecer pontos não informados em documentos apresentado pelo licitante de forma a não desperdiçar a melhor proposta para a Administração, por exemplo: em uma situação hipotética em que o instrumento convocatório exija a comprovação de que um quantitativo mínimo do produto a ser adquirido pela Administração e o licitante apresente atestado de capacidade técnica sem a informação do quantitativo do produto fornecido, o Agente de Licitação deverá em sede de diligência solicitar o envio de contrato ou qualquer outro documento idôneo, de forma a complementar a informação apresentada anteriormente pelo licitante.

8) **PERGUNTA 8:** Do edital item 20. DA CONTRATAÇÃO
20.10.1. O pagamento com apresentação de fatura somente será aceito, caso a contratada, por meio de previsão em legislação específica, esteja desobrigado de emitir nota fiscal;
Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.
Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.
Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Informamos que conforme subitem 20.10.1 do Edital MSPE nº 02/2025-AFEAM, caso o licitante esteja desobrigado da emissão de nota fiscal, o licitante poderá apresentar fatura referente aos serviços prestados.

Quanto à compensação de pagamento, informamos que a forma de pagamento dos serviços constantes do item 2 do Edital MSPE nº 02/2025-AFEAM, será efetuado conforme item 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital: em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de acordo com a efetivação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da

Nota Fiscal ou fatura e atesto do fiscal técnico do contrato, que se dará após a verificação dos documentos constantes no item 6.6 do Termo de Referência.

9) **PERGUNTA 9:** ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta é de ___ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão.

3. GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos ou serviços ofertados é de ___ (_____) dias.

Em resposta a esta licitante no edital anterior PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024, referente aos itens supracitados, entendemos que deverá ser preenchido na proposta o Prazo de Validade da Proposta, conforme subitem 6.1.2 do Edital nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025. Quanto ao item 2, referente à Garantia, como não há nenhuma informação descrita no Termo de Referência, no item 4, informamos que preencheremos na proposta que atenderemos conforme a legislação vigente que regulamenta a matéria desta contratação.
Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: As informações a serem preenchidas serão de responsabilidade dos licitantes. Quanto ao prazo da proposta deverá ser observado o subitem 6.1.2 do Edital MSPE nº 2/2025-AFEAM e quanto a garantia do objeto do certame deverá ser observado o item 4 do Termo de Referência, anexo I do referido Edital. Caso no item 4 do Termo de Referência, não contenha a previsão de garantia para o item 2, deverá ser observado o disposto na legislação vigente que regulamenta a matéria.

10) **PERGUNTA 10:** ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____

Nome e assinatura do Proprietário e/ou Procurador:

Entendemos que a proposta de preços poderá ser assinada pelo preposto representante legal da empresa.
Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Informamos que o entendimento do licitante está correto.

11) **PERGUNTA 11:** TERMO DE REFERÊNCIA, 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a AFEAM desenvolve, principalmente no interior do Estado, atividade de cobrança e acompanhamento de financiamento junto aos seus clientes de forma manual onde todas as informações são catalogadas manualmente através de formulários impressos, demandando tempo de preenchimento, organização, logística e segurança da informação.
4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DO QUANTITATIVO 4.1.4 PARA O ITEM 2 - serviços de pacote de dados (banda larga):
4.1.4.1. Serviço de transmissão de dados em tecnologia 4G ou superior em todos os municípios do Estado do Amazonas, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior.
É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.
Por tal razão, não existe uma obrigação específica de oferta de cobertura TOTAL imposta às operadoras, caracterizando-se como uma limitação inerente a natureza do serviço.
Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.
Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: O item 4.1.4.1. Termo de Referência, anexo I do Edital MSPE n°. 02/2025-AFEAM exige a prestação ininterrupta do serviço em todos os municípios do estado do Amazonas, desta forma, a garantia mínima da área de cobertura do serviço deve ser aplicada, conforme resolução vigente da Anatel, a todos os municípios do estado do Amazonas.

12) PERGUNTA 12: TERMO DE REFERÊNCIA, 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DO QUANTITATIVO 4.1.4 PARA O ITEM 2 - serviços de pacote de dados (banda larga):

4.1.4.4. Deverá ser disponibilizado um software de gerenciamento ou portal web de acesso via internet, sem custos para a CONTRATANTE, que permita a gestão e o controle de todas as linhas de contratadas, além de fornecer número telefônico gratuito para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante todo o período de vigência do contrato. TIM: Conforme a descrição do objeto, será fornecido o serviço de dados (INTERNET) com franquia mínima de 30GB. No entanto, no que diz respeito ao serviço de dados, ele será prestado com uma velocidade máxima de rede até o limite contratado. Caso a franquia seja ultrapassada, não haverá interrupção no serviço, mas sim uma redução de velocidade para 128Kbps, sem custos adicionais.
Dessa forma, observa-se que o uso de dados será ilimitado, ocorrendo apenas a redução de velocidade após o consumo total da franquia. Diante disso, compreendemos que a exigência de um serviço de gestão para controle de dados se torna desnecessária, considerando a

natureza ilimitada do serviço. Importante ressaltar que será possível acompanhar o consumo das linhas através da portal web, com login e senha, após o fechamento da fatura. As faturas ficarão disponíveis para visualização durante o período de 6 meses.
Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: O item 4.1.4.4. Termo de Referência, anexo I do Edital MSPE n°. 02/2025-AFEAM exige um software ou portal web de acesso via internet, sem custos, que permita a gestão e controle das linhas contratadas, ou seja, não foi solicitado um serviço de gestão da contratada como sugere o esclarecimento, pois a gestão e acompanhamento serão realizados pela AFEAM por meio da solução (software ou portal web) fornecida pela contratada.

Informamos que a resposta desta CPL estará disponível no endereço eletrônico da AFEAM e do Comprasnet, e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não altera as exigências do Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

Theanny Adriani Cañizo Marques
Agente de Licitação da AFEAM